

## **– REGULAMENTO ELEITORAL –**

### **Eleição dos Representantes dos Alunos no Conselho Geral**

#### **Ponto 1**

##### **- REPRESENTAÇÃO -**

1. A representação dos discentes no Conselho Geral é assegurada por 2 (dois) alunos maiores de 16 anos de idade à data da candidatura.
2. Não podem ser candidatos alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à da repreensão registada, ou sejam outenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. O mandato dos representantes eleitos terá a duração de dois anos.

#### **Ponto 2**

##### **- LISTAS -**

1. Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
2. Cada lista será elaborada em impresso próprio a fornecer pelos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, da qual constarão os elementos de identificação dos candidatos e proponentes, bem como a respetiva declaração de aceitação da candidatura.
  - 2.1 As listas devem conter a indicação de dois candidatos a membros efetivos e igual número de membros suplentes.
  - 2.2 O número de subscritores da cada lista será no mínimo de 10 (dez) alunos.
  - 2.3 O primeiro subscritor de cada lista será o seu representante para todos os efeitos, incluindo o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral.

1

#### **Ponto 3**

##### **- CADERNO ELEITORAL -**

1. Será solicitada à direção a elaboração do caderno eleitoral, podendo ser eleitores todos os alunos maiores de 16 (dezasseis) anos de idade à data do ato eleitoral.

#### **Ponto 4**

##### **- MESA ELEITORAL -**

1. Haverá 1 mesa de voto itinerante, composta por 3 (três) alunos e um membro da direção, que circulará pelas turmas onde houver alunos eleitores.

2. A mesa eleitoral (com os respetivos cargos) será nomeada pela Diretora e pelo Presidente do Conselho Geral em reunião realizada para o efeito.

#### **Ponto 5**

#### **- CALENDÁRIO ELEITORAL -**

1. O processo eleitoral desenvolver-se-á de acordo com o calendário fixado nos pontos seguintes:
  - 1.1 As **candidaturas** serão **entregues** nos **Serviços de Administração Escolar** até às **16:30 horas do dia 29 de outubro de 2020**, em envelope dirigido ao Presidente do Conselho Geral.
    - 1.2 O Presidente do Conselho Geral verifica, valida e identifica as candidaturas com as letras de A a Z, conforme a ordem de entrada, solicitando a sua afixação no lugar de estilo do expositor junto ao PBX da Escola Sede.
      - 1.2.1 Em casos de irregularidade(s) na(s) candidatura(s), o Presidente do Conselho Geral comunicará tal facto ao representante da lista até às **16:30 horas do dia 30 de outubro de 2020**.
      - 1.2.2 As eventuais irregularidades deverão ser sanadas até às **16:30 horas do dia 02 de novembro de 2020**, procedendo-se de imediato à afixação das listas no lugar de estilo do expositor junto ao PBX da Escola Sede.
  - 1.2 O ato eleitoral realizar-se-á no **10 de novembro de 2020**

#### **Ponto 6**

#### **- ELEIÇÃO, SUFRÁGIO E ESCRUTÍNIO -**

1. A eleição será feita por votação secreta e presencial.
2. Cada eleitor receberá um boletim de voto onde assinalará com um "X" a lista da sua preferência.
3. Serão considerados votos nulos aqueles que não respeitarem o estipulado no número dois.
4. Os boletins sem qualquer registo serão considerados votos em branco.
5. Cada eleitor colocará o seu voto na urna.
6. O **ato eleitoral realizar-se-á no dia 10 de novembro de 2020**, funcionando a **mesa eleitoral itinerante (pelas salas de aula) entre as 9:15 e as 16:15 horas**. A mesa poderá encerrar antes do termo desde que tenham votado todos os inscritos no respetivo caderno eleitoral.
7. A eleição será válida desde que votem, pelo menos, 50 % dos inscritos no caderno eleitoral. Não se verificando esta percentagem, haverá lugar a uma 2.ª volta, cujo resultado será válido com qualquer número de votos.
8. Após o encerramento das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos e lavrar-se-á a ata com os resultados, que será assinada pelos membros da mesa eleitoral.
9. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
10. A ata será entregue ao Presidente do Conselho Geral, que afixará a sua cópia no lugar de estilo do expositor junto ao PBX da Escola Sede para divulgação dos resultados.

11. O Presidente do Conselho Geral dará posse aos membros recém-eleitos na primeira reunião do Conselho Geral a realizar após este ato eleitoral.

#### **Ponto 7**

#### **- REPETIÇÃO DO ATO ELEITORAL -**

1. Em situação de não apresentação de listas, desenvolver-se-á novo processo eleitoral no mais curto período de tempo.

#### **Ponto 8**

#### **- OMISSÕES -**

1. Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Barrocelas, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto na legislação em vigor, naquilo que não se encontre especificamente referido no presente regulamento.

#### **Ponto 9**

#### **- ENTRADA EM VIGOR -**

1. O presente Regulamento, aprovado em sede da Comissão Permanente do Conselho Geral no dia 20 de outubro de 2020, entrará em vigor no dia seguinte, após a sua publicitação pelo Presidente do Conselho Geral deste Agrupamento.

3

**Barrocelas, 20 de outubro de 2020**

O Presidente do Conselho Geral  
*António Araújo de Brito (Prof.)*

Documentos orientadores:

- Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Barrocelas
- Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro
- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho